Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO Nº.....

LEI Nº 901, DE 14 DE MARÇO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de NCR$-4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) para pagamento a D. Maria Julia de Mattos e outros da 2ª (segunda) parcela vencida em 30 de Janeiro de 1969, pela aquisição feita por esta Municipalidade do imovel objeto da escritura sob registro nº 1463, conforme Lei Municipal de nº 800 de 31 de maio de 1968.

ARTIGO 2º) - Fica anulada parciamente a seguinte verba do orçamento vigente:

§ 5º - EDUÇAÇÃO E CULTURA
Ensino Superior
Despesas Correntes
Despesas Custeio
Pessoal Civil
A importancia de.....NCR$-4.000,00

ARTIGO 3º) - A cobertura do presente crédito será com os recursos de anulação parcial da dotação orçamentaria, de que trata o artigo 2º desta Lei, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4320.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Março de 1969.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 14 de Março/1969.-

Jose Tome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 66 v do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 14 de Março de 1969.

Benjamim Sposito
Escriturario